



INSTRUÇÃO INICIAL COM PROPOSTA DE CITAÇÃO
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(x) MEDIDAS PRELIMINARES () PROPOSTA DE MÉRITO () CONTAS ILIQUIDÁVEIS
IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO
PROTOCOLO: 912.229
PARTES: Secretaria de Estado de Governo (SEGOV), por meio da Subsecretaria de Assuntos Especiais (SUBSEAM), e o Clube da Melhor Idade (CLUMI), situada no Município de Itabirito, MG.
OBJETO: Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Governo (SEGOV), a fim de apurar possível falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados e irregularidades no dever de prestar contas referentes ao Convênio nº. 475/2011/SEGOV/PADEM, celebrado em 16/12/2011 com o Clube da Melhor Idade, objetivando a aquisição de cadeiras de rodas e de banho, maquinário de costura, para padaria e para lavanderia, equipamentos de cozinha industrial, eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos e de informática, conforme Plano de Trabalho anexo, fls. 54 a 56.
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 12 (doze) meses, de 17/12/2011 a 17/12/2012 (Cláusula Quinta do Convênio), fls. 50/51 e 60.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, ou seja, até 15/02/2013 (Cláusula Sexta do Convênio), fl. 51.
ANO REF: 2014

QUALIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL (IS) E QUANTIFICAÇÃO DO(S) DÉBITO(S)

NOME: Izabela Consuelo Moreira Maciel (Presidente da Entidade à época e signatária do Convênio), fls. 47/53, 181/188 e 192/203.

CPF: 820.812.556-34, fls. 10 e 47.

ENDEREÇO: Rua Capitão Serafim n.º 279, Bairro Santa Efigênia, Itabirito – MG, CEP 35.450-000, fls. 10, 47, 54 e 181.

VALOR DO DÉBITO: Valor integral repassado por meio do Convênio, R\$ 35.000,00, que corresponde a R\$ 40.469,50 (atualizados conforme Taxa SELIC de dezembro de 2013), em razão da ausência da comprovação da regular utilização do recurso pela Entidade para o total cumprimento do objeto celebrado, fls. 187/189 e 198/200.



1. Descrição dos Fatos

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Governo, por meio da Resolução SEGOV n.º 376, publicada no Diário Oficial do Estado em 12/10/2013, com a finalidade de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar eventual dano ao erário quanto à falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados e irregularidades no dever de prestar contas referentes ao Convênio n.º. 475/2011/SEGOV/PADEM, firmado com o Clube da Melhor Idade (CLUMI), com sede no Município de Itabirito, fls.104 e 112/113.

O Convênio teve sua vigência estabelecida em 12 (doze) meses a partir de 17/12/2011, conforme disposto em sua Cláusula Quinta, ficando seu término previsto para o dia 17/12/2012. Como objeto, a aquisição de cadeiras de roda e de banho, maquinário para padaria, lavanderia e costura, equipamentos de cozinha industrial, eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos e de informática, a seguir relacionados, conforme Plano de Trabalho às fls. 54/56:

Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Aspirador de Pó	1	R\$ 218,00	R\$ 218,00
Cadeiras de Banho	14	R\$ 131,50	R\$ 1.841,00
Cadeiras de Roda Pneu Inflável	70	R\$ 259,90	R\$ 18.193,00
Computador 2GB	2	R\$ 1.163,00	R\$ 2.326,00
Forno Elétrico Mín. 30 Lts	1	R\$ 574,67	R\$ 574,67
Freezer Horizontal Mín. 400 Lts.	2	R\$ 1.923,00	R\$ 3.846,00
Freezer Vertical	1	R\$ 1.740,00	R\$ 1.740,00
Lavadora de Alta Pressão	1	R\$ 301,00	R\$ 301,00
Máquina de Costura	1	R\$ 579,66	R\$ 579,66
Máquina de Lavar Roupa – 10 Kg	1	R\$ 1.289,67	R\$ 1.289,67
Refrigerador Duplex – Mín. 402 Lts.	1	R\$ 1.926,33	R\$ 1.926,33
Refrigerador – Min. 300 Lts.	1	R\$ 2.164,67	R\$ 2.164,67
Total			R\$ 35.000,00

Para atender ao objeto pactuado foram transferidos recursos financeiros à Entidade, pela Secretaria, no montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), cujo prazo previsto para apresentação da prestação de contas encerrou-se em 15/02/2013, nos termos do disposto na Cláusula Sexta do instrumento, fls. 47/53.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo do Estado
1ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual
Exame Inicial



Os documentos necessários para a celebração do Convênio e liberação dos recursos encontram-se acostados às fls. 02/60 e 66/71. As Notas de Empenho e de Liquidação foram emitidas em 20/12/2011, fls. 64/65, e, por intermédio da Ordem de Pagamento n.º 153, o valor de R\$ 35.000,00 foi creditado à Conta n.º 1.265-0 da Entidade, na Agência n.º 120-1 da Caixa Econômica Federal, em 26/12/2011, conforme fl. 76.

O Clube da Melhor Idade (CLUMI), por meio de sua Presidente e signatária do Convênio, Sra. Izabela Consuelo Moreira Maciel, foi devidamente informado pela SUBSEAM, mediante os Ofícios n.ºs 183/2011, 1.404/2012, 837/2012 e 2.453/2012, de 29/12/2011, 29/02/2012, 09/10/2012 e 26/12/2012, acerca da liberação dos recursos, das normas que deveriam ser cumpridas no período eleitoral de 2012, bem como da data limite para encaminhamento da prestação de contas, conforme fls. 72/75 e 77/81.

Expirado o prazo para prestação de contas sem qualquer manifestação, a SUBSEAM solicitou que a Sra. Izabela Consuelo Moreira Maciel a encaminhasse, informando-a, naquela oportunidade, que o não atendimento dessa solicitação ensejaria a instauração da Tomada de Contas Especial, conforme Ofício n.º 429/2013, de 20/02/2013, às fls. 84/85. Ante a sua inércia, o Clube da Melhor Idade foi bloqueado no SIAFI e, após, sugerida a instauração da Tomada de Contas Especial, conforme fls. 82/83 e 87/89.

Em seguida, a SUBSEAM emitiu duas Notificações à Sra. Izabela Consuelo Moreira Maciel, uma em 30/7/2013 e outra em 14/8/2013, por meio dos Ofícios n.ºs 069/2013 e 076/2013, solicitando o encaminhamento da prestação de contas até 31/8/2013 e alertando-a que a sua falta ensejaria indício de dano ao erário no montante repassado atualizado monetariamente até aquela data, R\$ 39.773,63 (trinta e nove mil setecentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), fls. 90/102. Nota-se, quanto ao exposto, que o Aviso de Recebimento - AR relativo à primeira Notificação foi devolvido ao remetente, e o relativo à segunda, não foi acostado aos autos, fl. 94.

Ante a ausência de manifestação quanto às mencionadas Notificações, a Tomada de Contas Especial foi instaurada por meio da Resolução SEGOV n.º 376, de 11/10/2013, e efetivada a inscrição da Entidade em “Diversos Responsáveis em Apuração”, no montante de R\$ 35.000,00, fls. 103/118.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo do Estado
1ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual
Exame Inicial



Diante da omissão da Entidade em seu dever de prestar contas, a Sra. Sônia Mirtes do Nascimento, Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da Secretaria, entendeu necessário inspecionar o Clube, em 06/12/2013, no intuito de localizar os equipamentos que deveriam ter sido adquiridos com os recursos do Convênio.

Naquela ocasião, foi recebida pelo atual Presidente do Clube, Sr. Orlando Campos de Castro, conforme Ata de Eleição e Posse às fls. 123/124, quando lhe foi informado que a Sra. Izabela Consuelo Moreira Maciel, ex-Presidente do Clube e signatária do Convênio, não havia adquirido os mencionados equipamentos e, ainda, que nenhum dos idosos atendidos pelo Clube necessitava de cadeira de rodas ou sequer de bengalas, uma vez que, com mais de 80 (oitenta) anos, frequentavam aulas de hidroginástica e participavam de bailes nas tardes de quinta-feira.

Diante disso, a Sra. Sônia fotografou todos os locais onde deveriam e/ou poderiam estar armazenados os equipamentos objeto do Convênio, conforme fotocópias acostadas às fls. 174/180, não conseguindo, contudo, localizar e/ou identificar nenhum deles.

Naquela oportunidade, o atual Presidente do Clube informou-lhe, ainda, que alguns dos equipamentos que se encontravam na sede da Entidade foram adquiridos com recursos provenientes da Prefeitura e não com os repassados por meio do Convênio n.º 475/2011.

Assim, no intuito de comprovar suas informações, o Sr. Orlando Campos de Castro entregou à Sra. Sônia Mirtes do Nascimento os seguintes documentos:

Descrição dos Documentos	Fls.
Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal do Clube da Melhor Idade, realizada em 11/12/2012.	123/124
Auto de Busca, Apreensão e Depósito pertinente ao Processo n.º 0319.13.001870-2 movido pelo Clube da Melhor Idade em face da Sra. Izabela Consuelo Maciel.	125
Relação de Bens Patrimoniais do CLUMI	126/131
Relação de Bens Patrimoniais do CLUMI que teriam sido retirados indevidamente da sede do Clube pela sua ex Presidente, Sra. Izabela Consuelo Maciel.	132/133
Extratos Bancários relativos ao período de dezembro/2011 a janeiro/2013.	134/158
Cópia de Cheques da Conta 1.265-0, Agência n.º 0120-2, do Banco n.º 104.	159/173

De posse desses documentos, a Sra. Sônia Mirtes do Nascimento se dirigiu, inicialmente, ao endereço da Sra. Izabela Consuelo Maciel, ex-Presidente do Clube, no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo do Estado
1ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual
Exame Inicial



intuito de ouvir sua versão dos fatos, sem, contudo, obter êxito em seu intento, conforme fls. 119/122.

Diante do exposto, a Sra. Sônia tentou contato, igualmente sem êxito, com a Sra. Amália de Matos Pinto, 1ª Secretária da antiga Diretoria, e com a Sra. Cibél Januária Pimenta, ex-Conselheira Fiscal do Clube, fl. 26. Conseguiu localizar, apenas, a Sra. Auxiliadora da Graça Borges Faria, ex 1ª Tesoureira, que, questionada, lhe informou ter deixado a Diretoria do Clube logo após os fatos, razão pela qual não assinou nenhum cheque, não teve conhecimento dos itens objeto do convênio e tampouco acerca de pessoas que necessitavam de cadeiras de rodas.

Após essas apurações, a Sra. Sônia Mirtes do Nascimento finalizou seus trabalhos firmando o Relatório Técnico de Inspeção de fls. 119/122, concluindo que o objeto do Convênio não fora cumprido.

A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, por sua vez, ao analisar a documentação entregue pelo Sr. Orlando Campos de Castro, relacionou as seguintes cópias de cheques, no montante de R\$ 37.756,00 (trinta e sete mil setecentos e cinquenta e seis reais), acostadas às fls. 159/173:

Cheque n.º	Data	Credor	Valor (R\$)	Fls.
900016	05/01/2012	Maria Geralda da Silva Braga	4.000,00	159
900015	06/01/2012	Henrique Maciel Teixeira	2.500,00	160
900014	08/01/2012	Roberto Luiz B. Júnior	4.000,00	161
900012	26/01/2012	Cibél Januária Pereira	1.000,00	162
900011	15/05/2012	Izabela Consuelo Moreira Maciel	3.500,00	163
900017	28/05/2012	Izabela Consuelo Moreira Maciel	4.200,00	164
900018	21/06/2012	Ao Portador	4.800,00	165
900020	17/07/2012	CEF	3.500,00	166
900003	04/09/2012	Izabela Consuelo Moreira Maciel	2.000,00	167
900005	14/09/2012	Deusa Rodrigues Moreira	1.936,00	168
900010	01/10/2012	CEF	3.100,00	169
900009	03/12/2012	Aviamentos Total Ltda.	280,00	170
000001	07/12/2012	Deusa Rodrigues Moreira	2.000,00	171
000003	14/12/2012	Izabela Consuelo Moreira Maciel	940,00	172/173
Total			37.756,00	

A Comissão ressaltou que os Cheques n.ºs 900011, 900017, 900003 e 000003 tiveram como credor a própria Presidente do Clube à época, Sra. Izabela Consuelo Moreira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo do Estado
1ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual
Exame Inicial



Maciel; o de n.º 900012, a Sra. Cibél Januária Pereira, membro do Conselho Fiscal da Entidade, conforme fl. 26; e o de n.º 900016, a Sra. Maria Geralda da Silva Braga, apontada pelo Sr. Orlando Campos de Castro como prima da ex-Presidente do Clube.

Ao analisar os extratos bancários de fls. 134/158, a Comissão constatou que, além daqueles cheques cujas cópias foram entregues pelo Sr. Orlando Campos de Castro, foram também debitados outros cheques, como os de n.º 000004, 900001, 900002, 900004, 900006, 900007, 900008, 900013 e 900019. Apontou, ainda, que a conta corrente em comento recebeu outros depósitos, no montante de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), além dos R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) repassados por meio do Convênio n.º 475/2011/SEGOV/PADEM.

Diante disso, a Comissão de Tomada de Contas Especial finalizou seus trabalhos por meio do Relatório da CPTCE n.º 015/2013, fls. 181/189, concluindo, diante da falta de documentos essenciais para a aprovação da prestação de contas, que as irregularidades apontadas caracterizaram indícios de dano ao erário, conforme incisos I, II e IV do art. 2º da IN n.º 03/13 do TCEMG, ensejando, assim, a necessidade da devolução, pelo Conveniente, do valor integral repassado, cujo valor, atualizado em conformidade com a Taxa Selic disponibilizada em dezembro de 2013, correspondia a R\$ 40.469,50 (quarenta mil quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), como se segue:

Recurso recebido em 26/12/2011	R\$ 35.000,00
Índice Taxa Selic de Dezembro de 2011 – $16,30\%/30 \times 4 = 2,17\%$ X R\$ 35.000,00	R\$ 76,06
Índice de Correção de acordo com a Taxa Selic Janeiro/2012	15,41%
Valor dos Juros de Dezembro/2013	R\$ 5.393,50
Valor total a ser devolvido (atualizado)	R\$ 40.469,50

A Auditoria Setorial da Secretaria, por sua vez, manifestando-se no mesmo sentido, certificou a irregularidade das contas acrescentando que a responsabilidade caberia à Sra. Izabela Consuelo Moreira Maciel, então Presidente do Clube e signatária do Convênio, quem deveria efetuar a devolução ao erário do mencionado valor, conforme Relatório e Certificado de Auditoria às fls. 192/204 e 217/225.



O Secretário de Estado de Governo, Sr. Danilo de Castro, pronunciou-se à fl. 205, determinando o atendimento das recomendações contidas nos relatórios emitidos pela Comissão e pela Auditoria Setorial, razão pela qual foi dada baixa da inscrição “Diversos Responsáveis em Apuração”, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e procedida inscrição em “Diversos Responsáveis Apurados”, no valor de R\$ 40.469,50 (quarenta mil quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), de responsabilidade da Sra. Izabela Consuelo Moreira Maciel, cujo CPF foi inscrito no SIAFI, conforme fls. 206/216.

Os documentos foram protocolados nesta Casa em 29/01/2014 e, após exame dos requisitos exigidos pelo Tribunal, autuados, distribuídos à relatoria do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho e encaminhados a esta Coordenadoria em 20/3/2014 para exame inicial, fls. 01 e 226/229.

Logo após, em 23/4/2014, foi acostada aos autos a documentação de fls. 232/258, encaminhada pelos Srs. Aguinaldo Mascarenhas Diniz e Sônia Mirtes do Nascimento, respectivamente, Subsecretário de Assuntos Municipais e Presidente da CPTCE, que será, também, objeto de análise por esta unidade técnica, em cumprimento às determinações de fls. 229/230.

2. Da Análise Técnica

2.1 – Quanto à documentação encaminhada pelos Srs. Aguinaldo Mascarenhas Diniz e Sônia Mirtes do Nascimento, respectivamente, Subsecretário de Assuntos Municipais e Presidente da CPTCE, às fls. 232/258:

A mencionada documentação foi protocolada nesta Casa em 04/4/2014 sob o n.º 8835-11, encaminhada pelos Srs. Aguinaldo Mascarenhas Diniz e Sônia Mirtes do Nascimento, respectivamente, Subsecretário de Assuntos Municipais e Presidente da CPTCE, conforme Ofício n.º 19/2014 à fl. 232, por meio do qual informam que esses documentos, encaminhados à SUBSEAM pelo atual Presidente do Clube, conforme fl. 233, não foram capazes de alterar o teor do Relatório da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial n.º 015/2013, às fls. 181/189.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo do Estado
1ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual
Exame Inicial



A documentação consiste na cópia da petição inicial da Ação de Prestação de Contas n.º 0009204-59.2014 junto à 1ª Vara Civil da Comarca de Itabirito, movida pelo Clube da Melhor Idade contra a ex-Presidente do Clube, Sra. Izabela Consuelo Moreira Maciel, requerendo a prestação de contas do Convênio n.º 475/2011, fls. 239/242; nas cópias de extrato bancário da conta do Convênio e dos Cheques n.ºs 900015, 900013, 900011, 900017, 900019, 900020, 900001, 900002, 900003, 900008, 000003 e 000004, fls. 243/255; bem como histórico de desbloqueio da Entidade no SIAFI, em 31/3/2014, tendo em vista a comprovação de instauração da mencionada Ação de Prestação de Contas, fls. 256/258.

Por meio da petição inicial em comento, fls. 234/242, foi apontado, em apertada síntese, que a Sra. Izabela Consuelo Maciel foi Presidente do Clube até dezembro de 2012, e, até 25/7/2012, durante seu mandato, já haviam sido descontados R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) em cheques, ou seja, em montante superior àquele repassado por meio do Convênio n.º 475/2011, cabendo, assim, à ex Presidente do Clube prestar as contas dos recursos que recebeu do Tesouro Estadual. Foi apontado, ainda, que, após solicitação do atual Presidente do Clube, Sr. Orlando Campos de Castro, a Caixa Econômica Federal disponibilizou cópia de toda a movimentação da conta vinculada ao Convênio desde o depósito inicial, 26/12/2011, até 31/01/2013, deixando de disponibilizar, contudo, as cópias dos Cheques n.ºs 900004 e 900006.

Nota-se que, com a juntada das cópias dos Cheques n.ºs 900015, 900013, 900011, 900017, 900019, 900020, 900001, 900002, 900003, 900008, 000003 e 000004, fls. 244/255, permanecem ausentes dos autos as cópias relativas aos Cheques n.ºs 900004, de R\$ 2.500,00, debitado em 14/9/2012, 900006, de R\$ 1.250,00, em 19/11/2012 e 900007, de R\$ 600,00, em 08/11/2012, conforme extratos bancários de fls. 146 e 151/152.

Ante a análise de todas as cópias de cheques acostadas aos autos, fls. 159/173 e 244/255, observa-se que todos foram firmados pela Sra. Izabela Consuelo Moreira Maciel em conjunto com o Sr. Henrique Antônio Pereira, então Diretor de Turismo do Clube, conforme fls. 14, 19 e 26, salvo os Cheques n.ºs 900010, 000001, 000003 e



000004, fls. 169, 171/172 e 254/255, firmados, exclusivamente, pela Sra. Izabela Consuelo Moreira Maciel.

Observa-se, ainda, que as cópias dos Cheques n.ºs 000003, 000004, 900001, 900002, 900003, 900008, 900011, 900013, 900017 e 900019, fls. 163/164, 167, 172/173, 245/248 e 250/255, indicam a própria ex-Presidente do Clube, Sra. Izabela Consuelo Moreira Maciel, como credora.

2.1 – Quanto às irregularidades constatadas

O dever de prestar contas encontra-se previsto na Constituição da República em seu art. 70, parágrafo único, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 4/6/98, que assim dispõe, *in litteris*:

Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.

Da mesma forma, a Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 74, § 2º, inciso I, assim determina:

Prestará contas a pessoa física ou jurídica que:
I- utilizar, arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar dinheiro, bem ou valor públicos ou pelos quais responda o Estado ou entidade da administração indireta.

Por sua vez, o Decreto Estadual n.º. 43.635/03, dispondo sobre a celebração e prestação de contas de convênios, determina, em seu art. 1º, que a transferência de recursos por órgão da Administração Pública Estadual para instituições privadas deve ser efetivada mediante convênio e, em seu art. 26, a sujeição dos convenientes à apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos e a relação dos documentos que devem compor a prestação de contas a ser apresentada à unidade concedente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento celebrado.

Na hipótese de não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado ou da não aprovação da prestação de contas, o art. 30 do mencionado Decreto determina o bloqueio do conveniente no SIAFI, impedindo-o de receber novos recursos públicos até



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo do Estado
1ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual
Exame Inicial



a completa regularização, bem como a instauração da Tomada de Contas Especial a ser encaminhada ao Tribunal de Contas e o encaminhamento da documentação à Advocacia Geral do Estado para as medidas judiciais cabíveis, na hipótese da necessidade de ressarcimento ao erário.

Observa-se que o Convênio n.º 475/2011/SEGOV/PADEM, fls. 47/53, traz em suas Cláusulas Segunda, item II, e Sexta, as competências da Entidade na execução do Convênio, determinando a forma como os recursos e pagamentos devem ser movimentados e efetuados, bem como a obrigação da prestação de contas no prazo estabelecido e de devolução dos recursos aos cofres públicos estaduais caso não comprovada a sua aplicação na execução do objeto.

Neste contexto, a omissão no dever de prestar contas enseja a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar 102/08 c/c o art. 245 do Regimento Interno do TCEMG e a Instrução Normativa n.º 03/2013, publicada em 08/3/2013.

No presente caso, a Tomada de Contas Especial foi instaurada por meio da Resolução SEGOV n.º 376, publicada em 12/10/2013, ante a possibilidade de indício de dano ao erário em razão da omissão no dever de prestar contas, impedindo, dessa forma, a comprovação, pela Entidade, da aplicação dos recursos no objeto celebrado, fls.112/113.

Sob este aspecto, a Comissão de Tomada de Contas Especial e a Auditoria Setorial, por meio do Relatório da CPTCE n.º 015/2013, fls. 181/189, e do Relatório de Auditoria de Tomada de Contas Especial, fls. 192/204, concluíram que a responsabilidade pelas irregularidades apontadas cabe à Sra. Izabela Consuelo Moreira Maciel, ex-Presidente do Clube da Melhor Idade, e que o montante relativo ao dano corresponde àquele repassado à Entidade em 26/12/2011, cujo valor, atualizado de acordo com a Taxa SELIC disponibilizada em dezembro de 2013, resultava em R\$ 40.469,50 (quarenta mil quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), fls. 188 e 199, como a seguir demonstrado:



Valor do Recurso repassado em 26/12/2011	R\$ 35.000,00
Índice Tabela SELIC - Dezembro/2011 (16,30/30 X 4) = 2,17% X R\$ 35.000,00 =	R\$ 76,06
Índice de correção de acordo com a Taxa SELIC - Janeiro/2012	15,41%
Valor dos juros – Dezembro/2013	R\$ 5.393,50
Total	R\$ 40.469,50

Quanto ao exposto, nota-se que o valor repassado ao Clube da Melhor Idade atualizado com base na Tabela de Taxa de Juros Acumulados SELIC, disponibilizada no site www.receita.fazenda.gov.br em Outubro/2014, corresponde a R\$ 44.744,11 (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), como se segue:

Valor do Recurso repassado em 26/12/2011	R\$ 35.000,00
Índice Tabela SELIC - Dezembro/2011 (24,74% /31 X 5) = 3,9903 % X R\$ 35.000,00 =	R\$ 1.396,61
Índice de correção de acordo com a Taxa SELIC - Janeiro/2012 (23,85 % X R\$ 35.000,00 =	R\$ 8.347,50
Total	R\$ 44.744,11

3. Conclusão

Por todas as razões expostas e considerando a falta da prestação de contas, impedindo a correta comprovação da regular utilização do recurso para o cumprimento do objeto do convênio, entende este Órgão Técnico que a então Presidente do Clube da Melhor Idade, Sra. Izabela Consuelo Moreira Maciel, seja citada para que apresente sua defesa/prestação de contas do Convênio n.º 475/2011/SEGOV/PADEM, nos termos do art. 77, I, da Lei Complementar n.º 102/08.

3.1 Irregularidade/Sanção

Descrição da Irregularidade	Fundamentação Jurídica	Responsável	Sanção Passível de Ser Aplicada ao Responsável
Omissão no dever de prestar contas do recurso recebido por meio do Convênio n.º 475/2011	Art. 70, parágrafo único, da Constituição da República; Art.74, §2º, I da Constituição Estadual.	Presidente do Clube da Melhor Idade à época, Sra. Izabela Consuelo Moreira Maciel, e signatária do Convênio n.º 475/2011.	Multa nos termos dos art. 83, inciso I, 84 e 85, inciso I, da Lei Complementar n.º 102/08.



3.2 Indicação da Consequência do Ato Praticado pelo Responsável

A ausência da comprovação da regular utilização do recurso recebido por meio do Convênio n.º 475/2011/SEGOV/PADEM impede a este Órgão Técnico afirmar que o valor repassado foi aplicado no objeto do instrumento, fazendo constituir dano ao Erário, de responsabilidade da Sra. Izabela Consuelo Moreira Maciel, Presidente do Clube da Melhor Idade à época e signatária do Convênio, no valor de R\$ 44.744,11 (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), atualizados conforme Taxa de Juros Acumulados SELIC disponibilizada em Outubro/2014.

À consideração superior.

1ª CFE/DCEE, em 27/10/2014.

Márcia Regina Coelho Fraga de Oliveira
Analista de Controle Externo
TC – 1615-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo do Estado
1ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual
Exame Inicial



PROCESSO: 912.229

Natureza: Tomada de Contas Especial

PARTES: Secretaria de Estado de Governo e o Clube da Melhor Idade, situada no Município de Itabirito, MG.

OBJETO: Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Governo, a fim de apurar possível falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados e irregularidades no dever de prestar contas referentes ao Convênio n.º 475/2011//SEGOV/PADEM, firmado entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Governo, e o Clube da Melhor Idade, situado no Município de Itabirito, MG.

ANO REF: 2014

Responsável: Sra. Izabela Consuelo Moreira Maciel, CPF 820.812.556-34, fls. 10 e 47, então Presidente do Clube da Melhor Idade e signatária do Convênio n.º 475/2011/SEGOV/PADEM.

De acordo com o relatório às fls. 260 a 271.

CONCLUSÃO

Aos seis dias do mês de novembro de 2014, faço este processo concluso ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator Substituto Hamilton Coelho.

Ângela Lamego Ferreira da Silva
Coordenadora da 1ª CFE/DCEE
TC – 1942-6